



GOVERNOMUNICIPALDAVITÓRIADESANTOANTÃO  
Estado de Pernambuco

# LDO

2018

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**LEI MUNICIPAL N° 4.217/2017**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### LEI MUNICIPAL Nº 4.217/2017

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I. As prioridades e metas;
- II. A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III. As diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV. A destinação de recursos públicos para o setor privado;
- V. As despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. As alterações na legislação tributária no município;
- VII. O Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. O Anexo de Riscos Fiscais.
- IX. Outras disposições;

#### **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS**

##### **Seção I Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo**

**Art. 2º.** Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- I. Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- II. Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- III. Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

#### Seção II

#### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 3º.** Administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2018, as seguintes prioridades e metas:

- I. **Saúde:** ampliar, reformar e modernizar a rede de saúde municipal, em especial a atenção básica e média complexidade; garantir ações e serviços de promoção, proteção e reabilitação da saúde; implantar o Programa Saúde nos Bairros; adquirir novas ambulâncias; implantação de Programa de Promoção da Saúde do Homem;
- II. **Educação:** requalificar a rede de educação infantil, adquirir e reestruturar a frota de ônibus e similares para atender aos estudantes, viabilizando o acesso às escolas e universidades, qualificar a proposta pedagógica, visando à melhoria dos índices de educação; implementar ações e programas para cumprimento do Plano Municipal de Educação – PME; disponibilizar transporte universitário de qualidade.
- III. **Segurança:** fortalecer a segurança do município, promovendo a integração do município ao sistema de Segurança Pública Estadual, articulando as diversas ações de prevenção da violência; ampliar o número de câmeras de vídeo monitoramento; realizar patrulhas na zona rural; reativar os núcleos de segurança comunitária nos distritos e vilas com participação da Guarda Municipal e Bombeiros Civis; retomar o Projeto Patrulha nos Bairros realizado pela Guarda Municipal; aumentar o efetivo da Guarda Municipal;
- IV. **Infraestrutura:** requalificar as feiras e mercados públicos, *eficientizar e* expandir a iluminação pública, executar obras e manutenção da infraestrutura urbana visando à implantação e recuperação de pavimentação, promover, em conjunto com o governo estadual, a mobilidade e acessibilidade ao município, bem como promover ordenamento urbano;
- V. **Assistência Social:** fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social; estruturar CRAS e CREAS; desenvolver programa de apoio a Mãe Trabalhadora; apoiar as ONGs e Institutos que prestam serviços de interesse público; criação de grupos de convivência nos CRAS envolvendo pessoas com deficiência e fortalecer a participação dos mesmos na



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

sociedade, acrescentar construção e manutenção de rede de esgotamento sanitário e coleta de lixo especialmente nos bairros periféricos;

- VI. **Agricultura e Meio Ambiente:** adquirir tratores para aração da terra; implementar programas de doação de sementes para pequenos agricultores; doação de mudas; adquirir máquinas para fazer as estradas da zona rural, viabilizar perfurações de poços e açudes para melhorar a qualidade de vida do munícipe da zona rural; apoio a agricultura familiar orgânica; distribuição de água através de carros pipas; incentivar a energia renovável;
- VII. **Cultura, esporte, lazer e turismo:** valorizar, incentivar e apoiar a cultura local, promover a revitalização cultural dos espaços já existentes, incentivar atividades de apoio aos esportes nas escolas da rede municipal de ensino, manter os equipamentos de esporte e lazer nos espaços públicos; promover iniciativas de planejamento e pesquisa voltadas para o desenvolvimento sustentável do turismo; apoio aos eventos religiosos realizados em nosso município; criação do Bolsa Atleta, visando incentivar o esporte; revitalizar o Monte das Tabocas; apoio ao Instituto Histórico e Geográfico da Vitória; planejar, promover, incentivar atletas amadores, junto a liga vitorienense de desportos, para realização de ontem de campeonato de futebol de campo, no âmbito desse município;
- VIII. **Gestão Pública:** implantar um modelo de gestão pública, visando padronizar seus processos administrativos, buscar a otimização dos resultados, manter o equilíbrio entre receitas e despesas; dá publicidade e seus atos e ações, conforme preconiza a Lei Federal 12.527/2011.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

#### Seção I Das Diretrizes gerais

**Art. 4º** Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I. **órgão orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II. **unidade orçamentária:** o menor nível da classificação institucional;
- III. **programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV. **projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- V. **atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. **operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. **função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- VIII. **subfunção:** representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- IX. **ação orçamentária:** entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;
- X. **operação:** menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- XI. **produto:** bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XII. **unidade de medida:** utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e
- XIII. **meta física:** quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

**Parágrafo único.** A meta física deve ser indicada a nível de operação e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 65, § 1º, da Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;
- II. o orçamento de investimentos de empresas independentes em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**§1º** As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão abrangidas pelo orçamento fiscal.

**§2º** As entidades e órgãos de seguridade social do município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida a classificação funcional-



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

programática específica, em consonância com § 4º, do art. 125 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 6º** A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

**§1º** Cada ação projeto, atividade ou operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**§2º** Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais (grupo 1);
- II. juros e encargos da dívida (grupo 2);
- III. outras despesas correntes (grupo 3);
- IV. investimentos (grupo 4);
- V. inversões financeiras (grupo 5);
- VI. amortização da dívida (grupo 6); e
- VII. reserva de contingência (grupo 9).

**§3º** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

**Art. 7º** A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

**§ 1º.** A Lei Orçamentária de 2018, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação a definir.

**§ 2º.** Cada projeto, atividade ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no Art. 4º, incisos III, IV e V, da presente Lei, será



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

- a) Projeto: 1, 3, 5 ou 7
- b) Atividade: 2, 4, 6 ou 8
- c) Operação Especial: 9

**Art. 8º** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 9º** Os Órgãos da Administração Direta, Indireta e as Entidades Supervisionadas da Administração Municipal encaminharão à Secretaria de Planejamento e Orçamento suas propostas parciais do Orçamento Anual para 2018.

**Art. 10** Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos atividades constantes na Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores e integrarão a proposta orçamentária do Município para 2018:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Anexos.

**§ 1º** O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo § 8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I. demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:
  - a) receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;
  - b) receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
  - c) evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2014/2018;
  - d) despesa por fonte de recursos e por órgãos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- e) despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
- f) demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais;
- II. discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
- III. orçamento fiscal;
- IV. orçamento de investimentos;
- V. detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;
- VI. informações complementares;
- VII. dados consolidados do Orçamento da Criança e do Adolescente.

**§ 3º** Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art.11** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro, em montante equivalente a, no mínimo, de 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

### Seção I Das Diretrizes gerais

**Art. 12.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2018 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, e deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 05 de setembro de 2017, conforme preceituado pelo art. 71, da Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão, para fins de cumprimento do prazo contido no art. 137, III da referida lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**Parágrafo único.** A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2017, conforme limite determinado pelo caput do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 13.** Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

**Parágrafo Único.** Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata este artigo, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

**Art. 14.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

**Art. 15.** Desde que observadas às vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

**Parágrafo único.** Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

**Art. 16.** O orçamento para o exercício de 2018 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

**Parágrafo único.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal.

**Art. 17.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesa que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumento de regulamentação decretos e normativas para esse fim.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### Seção II Das Alterações

**Art. 18.** As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

- I. as alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio decreto para o Poder Executivo;
- II. as alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio decreto para o Poder Executivo;
- III. as alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante portaria da Secretaria de Planejamento e Orçamento, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;
- IV. as alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária Anual.
- V. os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2017 poderão ser incorporados ao orçamento de 2018, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

**§ 1º.** O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**§ 2º.** Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**Art. 19.** Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2018, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 20.** Havendo necessidade de ajuste de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

#### Seção III Da Execução

**Art. 21.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante portaria Secretaria de Planejamento e Orçamento e registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro utilizado pela Gestão Municipal;

**Parágrafo único.** Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Orçamento disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

#### Seção IV Das Limitações Orçamentárias e Financeiras

**Art. 22.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atender ao que estabelece o art. 4.º, inciso I, alíneas "a" e "b", e ao art. 9º, ambos da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais constantes dos programas de trabalho dos poderes Legislativo e Executivo, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes na Lei Orçamentária Anual para 2018, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal.

**Art. 23.** As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2018, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

**Art. 24.** As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2018/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**Art. 25.** São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos artigos. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

### CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

**Art. 26.** Observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, religiosa, saúde ou educação.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

**Art. 27.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município da Vitória de Santo Antão.

### CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

**Art. 28.** Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**Art. 29.** Observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº101, de 2000, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos;
- III. à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V. à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI. Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

**§ 1º.** Fica dispensado do encaminhamento de projeto de lei para concessão de vantagens já previstas na legislação.

**§ 2º.** A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 3º.** Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

**Art. 30.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

**Art. 31.** Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

**Art. 32.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo único.** As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

**Art. 33.** O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 34.** As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I. combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II. combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III. incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV. adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V. simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI. revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município.

**Art. 35.** As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

- I. promover a justiça fiscal;
- II. reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III. promover a redistribuição da renda; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

IV. incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

**§1º** Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispendo sobre incentivo ou benefício fiscal.

**§2º** O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

**Art. 36.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no artigo anterior e atender às diretrizes de política fiscal do município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 37.** Ficam vedadas as vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 38.** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no art. 76-B da Constituição Federal, incluso pela Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016.

### CAPÍTULO IX OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 39.** Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de junho de 2017 e serão revistos quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018.

**Art. 40.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, que venham a integrar a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**Art. 41.** Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 42.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2017 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

**Art. 43.** Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em 2018 para o atendimento de:

- I. despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II. ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III. manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- IV. execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

**Art. 44.** A prestação de contas anual do município, a ser enviada à Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão e ao Tribunal de Contas do Estado, conterà o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá o relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

**Art. 45.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

**§ 1º.** As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

**§ 2º.** As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

**§ 3º.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

§ 4º O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017

  
JOSE AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR  
- Prefeito -



## **ANEXO I**

# **ANEXO DE METAS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO/2018**

**(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**



**Anexo I**  
**DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

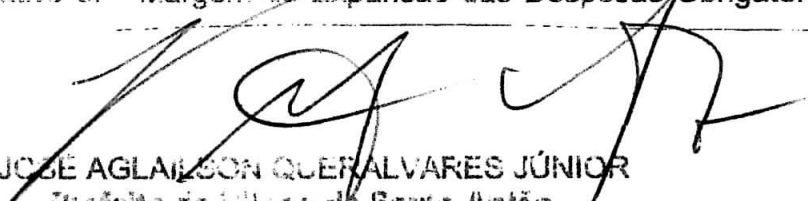
**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2018, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 8ª edição, aprovado pela Portaria ,STN nº 495, de 06 de junho de 2017, para vigorar a partir do exercício de 2018, na União e nos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2018) e para os dois seguintes (2019 e 2020), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2016) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais (AMF) os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
  - a) Receitas Primárias;
  - b) Despesas Primárias;
  - c) Resultado Nominal;
  - d) Resultado Primário;
  - e) Montante da Dívida.
  
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS);
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

  
**JOSE AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR**  
Prefeito da Vila de Santo Antônio



**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020		% PIB (c/100)x100
	Valor Comente (a)	Valor Constante (a/PIB)x100	Valor Comente (b)	Valor Constante (b/PIB)x100	Valor Comente (c)	Valor Constante (c/100)x100	
Receita Total	315.946	302.341	335.741	307.448	356.625	312.509	254,448
Receitas Primárias (I)	313.646	300.140	332.906	304.852	353.589	309.849	252,282
Despesa Total	315.946	302.340	335.741	307.448	356.625	312.509	254,448
Despesas Primárias (II)	313.150	299.665	331.981	304.005	353.080	309.403	251,919
Resultado Primário (I-II)	486	475	925	847	509	446	0,363
Resultado Nominal	-3.767	-3.605	-2.308	-2.113	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	9.082	8.691	6.277	5.748	3.972	3.481	2,834
Dívida Consolidada Líquida	2.308	2.209	0	0	0	0	0,000

Notas:

- 1- O PIB do estado de Pernambuco de 2014, foi 140.200.000,00 conforme publicação de divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco.
- 2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2014 e 2015 decorrem da aplicação dos percentuais 2,00% e -3,5%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado pelo no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- 3- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2014	2,00%	140.000
2015	-3,50%	135.100
2016	-4,20%	129.426
2017*	0,50%	130.073
2018*	2,49%	133.312
2019*	2,49%	136.631
2020*	2,58%	140.156

\*Parâmetros Macroeconômicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

VARIÁVEIS	2018		2019		2020	
	Valor	Comente	Valor	Comente	Valor	Comente
PIB real (crescimento % anual)	2,49		2,49		2,58	
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00		9,00		9,00	
Câmbio( R\$ US\$ - Final do Ano)	3,4		3,5		3,6	
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50		4,50		4,50	

5- Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2018		2019		2020	
Valor	Comente	Valor	Comente	Valor	Comente
1,045		1,092025		1,14166125	



**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	308.000	0,238	264.140	0,204	-43.860	-14,24
Receitas Primárias (I)	298.919	0,231	262.695	0,203	-36.224	-12,12
Despesa Total	308.000	0,238	257.630	0,199	-50.370	-16,35
Despesas Primárias (II)	293.614	0,227	254.719	0,197	-38.895	-13,25
Resultado Primário (I-II)	5.305	0,004	7.976	0,006	2.671	50
Resultado Nominal	15.345	0,012	13.485	0,010	-1.860	-12
Dívida Pública Consolidada	16.150	0,012	13.485	0,010	-2.665	-17
Dívida Consolidada Líquida	15.345	0,012	13.485	0,010	-1.860	-12

Fontes:

1 - Lei Municipal nº 4.153/2016;

2 - Prestação de Contas 2016, divulgada no site: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/lisView.seam>.

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2016 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2016	129.426.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	129.426.000,00



**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	227.171	308.000	35,58	310.000	0,65	315.946	1,918	335.741	6,265	356.625	6,220	
Receitas Primárias (I)	225.887	298.919	32,33	306.877	2,66	313.646	2,206	332.906	6,141	353.589	6,213	
Despesa Total	236.105	308.000	30,45	310.000	0,65	315.946	1,918	335.741	6,265	356.625	6,220	
Despesas Primárias (II)	230.477	293.614	27,39	305.665	4,10	313.150	2,449	331.981	6,013	353.080	6,355	
Resultado Primário (I-II)	-4.590	5.305	(215,58)	1.212	(77,15)	496	(59,051)	925	86,337	509	(44,923)	
Resultado Nominal	-13.385	15.345	(214,64)	-2.478	(116,15)	-3.767	52,006	-2.308	(38,728)	0	(100,000)	
Dívida Pública Consolidada	18.040	16.150	(10,48)	13.673	(15,34)	9.082	(33,577)	6.277	(30,885)	3.972	(36,721)	
Dívida Consolidada Líquida	0	15.345	-	12.868	(16,14)	2.308	(82,065)	0	(100,000)	0	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	243.686	308.000	26,392	294.034	-4,534	302.341	2,825	307.448	1,689	312.509	1,646	
Receitas Primárias (I)	242.309	298.919	23,363	291.071	-2,625	300.140	3,116	304.852	1,570	309.849	1,639	
Despesa Total	253.270	308.000	21,609	294.034	-4,534	302.340	2,825	307.448	1,689	312.509	1,646	
Despesas Primárias (II)	247.233	293.614	18,760	289.922	-1,257	299.665	3,361	304.005	1,448	309.403	1,775	
Resultado Primário (I-II)	-4.924	5.305	(207,738)	1.278	-76	475	(62,838)	847	78,313	446	(47,294)	
Resultado Nominal	-14.358	15.345	(206,874)	-2.350	-115	-3.605	53,383	-2.113	(41,367)	0	(100,000)	
Dívida Pública Consolidada	19.352	16.150	(16,546)	12.968	-20	8.691	(32,982)	5.748	(33,862)	3.481	(39,446)	
Dívida Consolidada Líquida	0	15.345	-	12.205	(81,905)	2.209	(81,905)	0	(100,000)	0	-	

Fonte:

1 - Lei Municipal nº 4.153/2016.

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital		0		0		0
Reservas		0		0		0
Resultado Acumulado	63.493	100	29.811	100	-890.587	100
<b>TOTAL</b>	<b>63.493</b>	<b>100</b>	<b>29.811</b>	<b>100</b>	<b>-890.587</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital		0		0		0
Reservas		0		0		0
Resultado Acumulado	-16.957	100	-34.079	100	-945.024	100
<b>TOTAL</b>	<b>-16.957</b>	<b>100</b>	<b>-34.079</b>	<b>100</b>	<b>-945.024</b>	<b>100</b>

Fontes:

1 - Lei Municipal nº 4.153/2016;

2 - Prestação de Contas 2016, divulgada no site: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>.

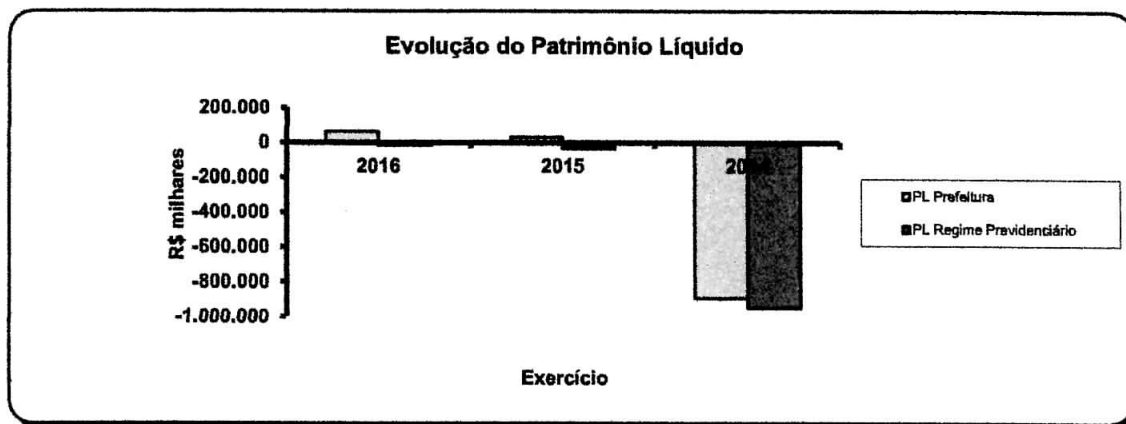


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL	0	119	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	119	0
Alienação de Bens Móveis		119	
Alienação de Bens Imóveis	0		
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>119</b>	<b>0</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	60	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	60	0
Investimentos		60	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>-65</b>	<b>-65</b>	<b>-124</b>

Fontes:

1 - Lei Municipal nº 4.153/2016;

2 - Prestação de Contas 2016, divulgada no site: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>.



Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS)



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - 2018

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>18.213</b>	<b>23.483</b>	<b>10.385</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>7.562</b>	<b>8.818</b>	<b>6.059</b>
Civil	7.562	8.818	6.059
Ativo	7.562	8.784	6.059
Inativo		133	
Pensionista		1	
<b>Militar</b>			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita e Contribuições Patronais</b>	<b>7.816</b>	<b>9.957</b>	
Civil	7.816	9.957	4.326
Ativo	7.816	9.957	4.326
Inativo			
Pensionista			
<b>Militar</b>			
Ativo			59
Inativo			
Pensionista			59
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	<b>1.838</b>	<b>2.805</b>	
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>167</b>	<b>12</b>	<b>0</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			59
Outras Receitas Patrimoniais	167	12	0
<b>Receita de Serviços</b>		<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos</b>		<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>830</b>	<b>1.791</b>	<b>305</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	657	0	
Demais Receitas Correntes	173	1.791	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III = I + II)</b>	<b>18.213</b>	<b>23.483</b>	<b>10.748</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>1.221</b>	<b>1.048</b>	<b>0</b>
Despesas Correntes	1.137	1.019	0
Despesas de Capital	84	29	
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>21.013</b>	<b>25.081</b>	<b>0</b>
Benefícios - Civil	20.943	25.081	0
Aposentadorias	20.943	23.191	
Pensões		1.900	
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar			
Reformas	0		
Pensões			0
Outros Benefícios Previdenciários			0
Outras Despesas Previdenciárias	70	0	
Despesas de Capital			
Demais Despesas Previdenciárias	70		0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI = IV + V)</b>	<b>22.234</b>	<b>26.138</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)</b>	<b>-4.021</b>	<b>-2.655</b>	<b>10.748</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			10.671
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1295	7	
Investimentos e Aplicações		374	422
Outros Bens e Direitos	5362	1617	207

Fontes:

1 - Lei Municipal nº 4.153/2016;

2 - Prestação de Contas 2016, divulgada no site: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>.

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS)



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - 2018  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d Exercício Anterior) + (c)	(d) =
2016	6.533	1.756	6.777		35.783
2017	9.087	2.001	7.086		47.064
2018	9.583	2.594	6.989		59.571
2019	9.991	3.632	6.359		72.914
2020	10.587	4.218	6.369		87.831
2021	11.208	4.877	6.331		104.460
2022	11.867	5.574	6.293		123.000
2023	12.538	6.418	6.120		143.541
2024	13.093	7.871	5.222		165.592
2025	13.727	9.297	4.430		189.436
2026	14.447	10.610	3.837		215.481
2027	15.170	12.133	3.037		243.782
2028	15.683	14.641	1.022		273.385
2029	16.238	17.155	(917)		304.519
2030	16.714	20.371	(3.657)		336.585
2031	17.144	24.101	(6.957)		368.066
2032	17.753	27.251	(9.498)		402.838
2033	18.317	30.859	(12.542)		437.524
2034	18.783	35.129	(16.346)		472.473
2035	19.109	40.404	(21.295)		506.571
2036	19.788	44.526	(24.738)		541.223
2037	19.983	50.829	(30.846)		573.831
2038	20.571	55.820	(35.249)		605.857
2039	21.045	61.305	(40.260)		636.628
2040	21.240	68.465	(47.225)		664.041
2041	20.840	78.342	(57.502)		684.391
2042	20.675	86.735	(66.060)		698.569
2043	20.237	96.220	(75.983)		704.487
2044	20.636	102.905	(82.269)		704.812
2045	20.947	109.991	(89.044)		698.340
2046	20.848	119.020	(98.172)		682.109
2047	20.541	128.628	(108.087)		653.992
2048	20.140	138.413	(118.273)		612.393
2049	20.269	145.943	(125.674)		558.515
2050	20.514	152.955	(132.441)		491.554
2051	20.756	159.717	(138.961)		410.223
2052	20.965	166.264	(145.299)		313.020
2053	21.123	172.552	(151.429)		198.289
2054	21.538	177.558	(156.022)		65.514
2055	22.049	181.885	(159.836)		(86.441)
2056	22.501	185.315	(162.814)		(249.255)
2057	22.884	188.366	(165.482)		(414.737)
2058	23.185	190.753	(167.568)		(582.305)
2059	23.395	192.394	(168.999)		(751.304)
2060	23.504	193.207	(169.703)		(921.007)
2061	23.357	193.547	(170.190)		(1.091.197)
2062	23.227	192.495	(169.268)		(1.260.465)
2063	22.970	190.412	(167.442)		(1.427.907)
2064	22.681	187.259	(164.678)		(1.592.585)
2065	22.069	183.019	(160.950)		(1.753.545)
2066	21.402	177.690	(156.288)		(1.909.833)
2067	20.614	171.288	(150.674)		(2.060.507)
2068	19.699	163.856	(144.157)		(2.204.664)
2069	18.665	155.455	(136.790)		(2.341.454)
2070	17.521	146.157	(128.636)		(2.470.090)
2071	16.288	136.116	(119.828)		(2.589.918)
2072	14.979	125.448	(110.469)		(2.700.387)
2073	13.620	114.333	(100.713)		(2.801.100)
2074	12.226	102.919	(90.693)		(2.891.793)
2075	10.819	91.382	(80.563)		(2.972.356)
2076	9.424	79.915	(70.491)		(3.042.847)
2077	8.059	68.688	(60.629)		(3.103.476)
2078	6.748	57.891	(51.143)		(3.154.619)
2079	5.521	47.741	(42.220)		(3.196.839)
2080	4.392	38.374	(33.982)		(3.230.821)
2081	3.376	29.924	(26.548)		(3.257.369)
2082	2.505	22.598	(20.093)		(3.277.462)
2083	1.787	16.473	(14.686)		(3.292.148)
2084	1.231	11.637	(10.406)		(3.302.554)
2085	823	7.973	(7.150)		(3.309.704)
2086	539	5.321	(4.782)		(3.314.486)
2087	347	3.463	(3.116)		(3.317.602)
2088	218	2.176	(1.958)		(3.319.560)

Fonte:  
1 - Lei Municipal nº 4.153/2016.

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS)



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - 2016

LRF, Art. 4º § 2º, Inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				
	2014	2015	2016	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	0	0		15.397
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	0	0		5.423
Civil	0	0		5.423
Ativo				5.271
Inativo				152
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
<b>Receita e Contribuições Patronais</b>				
Civil	0	0		8.844
Ativo				8.844
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo	0	0		0
Inativo	0	0		0
Pensionista	0	0		0
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	0	0		716
<b>Receita Patrimonial</b>		0		22
Receitas Imobiliárias				0
Receitas de Valores Mobiliários	0			22
Outras Receitas Patrimoniais	0	0		0
<b>Receita de Serviços</b>	0	0		0
Outras Receitas Correntes		0		392
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0		0
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (VIII + IX)</b>				<b>15.397</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2014	2015	2016	
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	0	0		955
Despesas Correntes	0			927
Despesas de Capital				28
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>				30.457
Benefícios - Civil	0	0		30.457
Aposentadorias				28.129
Pensões				2.317
Outros Benefícios Previdenciários	0	0		11
Benefícios - Militar				
Reformas	0			0
Pensões	0	0		0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0		0
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias	0	0		0
Compensação Previdenciária o RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias	0	0		0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>				<b>31.412</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (XI - XIII)</b>				<b>(16.015)</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	2014	2015	2016	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				

Fontes:

1 - Lei Municipal nº 4.153/2016;

2 - Prestação de Contas 2016, divulgada no site: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>.

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS)



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - 2018

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	8.939	34.447	(25.508)	(66.605)
2017	8.730	38.835	(30.105)	(96.710)
2018	8.777	42.303	(33.526)	(130.236)
2019	8.891	45.612	(36.721)	(166.957)
2020	8.818	49.659	(40.841)	(207.798)
2021	8.831	53.538	(44.707)	(252.505)
2022	8.925	57.142	(48.217)	(300.722)
2023	9.033	60.767	(51.734)	(352.456)
2024	9.223	64.200	(54.977)	(407.433)
2025	9.269	68.203	(58.934)	(466.367)
2026	9.425	71.855	(62.430)	(528.797)
2027	9.711	75.124	(65.413)	(594.210)
2028	9.979	78.490	(68.511)	(662.721)
2029	10.260	81.895	(71.635)	(734.296)
2030	10.536	85.187	(74.651)	(808.957)
2031	10.719	88.832	(78.113)	(887.070)
2032	11.009	92.079	(81.070)	(968.140)
2033	11.297	95.244	(83.947)	(1.052.087)
2034	11.609	98.225	(86.616)	(1.138.703)
2035	11.865	101.231	(89.366)	(1.228.069)
2036	12.148	104.001	(91.853)	(1.319.922)
2037	12.436	106.511	(94.075)	(1.413.997)
2038	12.712	108.835	(96.123)	(1.510.120)
2039	12.962	110.917	(97.955)	(1.608.075)
2040	13.168	112.701	(99.533)	(1.707.608)
2041	13.318	114.161	(100.843)	(1.808.451)
2042	13.468	115.276	(101.808)	(1.910.259)
2043	13.571	115.983	(102.412)	(2.012.671)
2044	13.630	116.318	(102.688)	(2.115.359)
2045	13.635	116.202	(102.567)	(2.217.926)
2046	13.578	115.551	(101.973)	(2.319.899)
2047	13.434	114.463	(101.029)	(2.420.928)
2048	13.254	112.806	(99.552)	(2.520.480)
2049	13.008	110.608	(97.600)	(2.618.080)
2050	12.695	107.848	(95.153)	(2.713.233)
2051	12.315	104.552	(92.237)	(2.805.470)
2052	11.870	100.714	(88.844)	(2.894.314)
2053	11.362	96.371	(85.009)	(2.979.323)
2054	10.798	91.568	(80.770)	(3.060.093)
2055	10.182	86.346	(76.164)	(3.136.257)
2056	9.520	80.760	(71.240)	(3.207.497)
2057	8.821	74.877	(66.056)	(3.273.553)
2058	8.093	68.772	(60.679)	(3.334.232)
2059	7.349	62.536	(55.187)	(3.389.419)
2060	6.599	56.257	(49.658)	(3.439.077)
2061	5.856	50.038	(44.182)	(3.483.259)
2062	5.130	43.973	(38.843)	(3.522.102)
2063	4.434	38.162	(33.718)	(3.555.820)
2064	3.776	32.662	(28.886)	(3.584.706)
2065	3.168	27.580	(24.412)	(3.609.118)
2066	2.619	22.981	(20.362)	(3.629.480)
2067	2.137	18.938	(16.801)	(3.646.281)
2068	1.727	15.494	(13.767)	(3.660.048)
2069	1.391	12.655	(11.264)	(3.671.312)
2070	1.125	10.387	(9.262)	(3.680.574)
2071	921	8.639	(7.718)	(3.688.292)
2072	770	7.330	(6.560)	(3.694.852)
2073	660	6.365	(5.705)	(3.700.557)
2074	581	5.669	(5.088)	(3.705.645)
2075	526	5.175	(4.649)	(3.710.294)
2076	487	4.827	(4.340)	(3.714.634)
2077	461	4.590	(4.129)	(3.718.763)
2078	444	4.431	(3.987)	(3.722.750)
2079	433	4.328	(3.895)	(3.726.645)
2080	426	4.269	(3.833)	(3.730.478)
2081	420	4.201	(3.781)	(3.734.259)
2082	414	4.142	(3.728)	(3.737.987)
2083	408	4.079	(3.671)	(3.741.658)
2084	401	4.010	(3.609)	(3.745.267)
2085	393	3.935	(3.542)	(3.748.809)
2086	385	3.851	(3.466)	(3.752.275)
2087	376	3.757	(3.381)	(3.755.656)
2088	365	3.648	(3.283)	(3.755.558)

Fonte:  
1 - Lei Municipal nº 4.153/2016;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
R\$ milhares						
<b>TOTAL</b>						

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2018, 2019, 2020 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V	EVENTO	Valor Previsto 2018	R\$ milhares
	<b>Aumento Permanente da Receita</b>		
	(-) Transferências Constitucionais		
	(-) Transferências ao FUNDEB		
	<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	0	
	<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>		
	<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	0	
	<b>Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)</b>		
	Novas DOCC		
	Novas DOCC geradas por PPP's		
	<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>		<b>0</b>

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2018



## I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

### TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2015	Realizado 2016	Projeção Atualizada 2017
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>225.040</b>	<b>258.831</b>	<b>276.936</b>
Receita Tributária	20.396	23.428	26.870
Impostos		20.971	24.054
Taxas		2.455	2.816
Receitas de Contribuições	27.406	29.765	31.164
Receita Patrimonial	1.219	1.445	2.452
Aplicações Financeiras	1.165	1.445	2.444
Outras Receitas Patrimoniais	54	0	8
Receita de Serviços		0	0
Transferências Correntes	170.632	195.678	204.873
Cota-Parte do FPM	34.937	43.585	50.980
Transf. de Recursos do SUS - FMS	30.502	33.311	34.877
Outras Transferências Correntes	105.193	118.780	119.016
Outras Receitas Correntes	5.387	8.519	11.578
Receita da Dívida Ativa	2278	1.340	7.988
Demais Receitas	3.109	7.179	3.590
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>2.131</b>	<b>5.309</b>	<b>5.559</b>
Operações de Créditos		0	0
Alienação de Bens	119	0	0
Amortização de Empréstimos		0	0
Transferências de Capital	2.012	5.309	5.559
Outras Receitas de Capital		0	0
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>227.171</b>	<b>264.140</b>	<b>282.495</b>

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>304.446</b>	<b>327.206</b>	<b>349.052</b>
Receita Tributária	31.435	36.776	43.057
Impostos	28.140	32.922	38.545
Taxas	3.294	3.854	4.512
Receitas de Contribuições	33.342	39.007	41.769
Receita Patrimonial	2.623	3.500	3.748
Aplicações Financeiras	1.800	2.300	2.463
Outras Receitas Patrimoniais	823	1.200	1.285
Receita de Serviços	500	535	573
Transferências Correntes	224.193	234.172	245.754
Cota-Parte do FPM	54.544	58.356	62.488
Transf. de Recursos do SUS - FMS	37.314	39.923	42.749
Outras Transferências Correntes	132.335	135.894	140.517
Outras Receitas Correntes	12.353	13.216	14.152
Receita da Dívida Ativa	8.546	9.461	10.131
Demais Receitas	3.806	3.755	4.021
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>11.500</b>	<b>8.535</b>	<b>7.573</b>
Operações de Créditos	500	535	573
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	11.000	8.000	7.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>315.946</b>	<b>335.741</b>	<b>356.625</b>

Fontes:

1 - Lei Municipal nº 4.153/2016;

2 - Prestação de Contas 2016, divulgada no site: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/list/view.seam>.

3 - Receitas Projetada para 2017 utilizou os dados até junho como parâmetros extraídos do site: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf).

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativo Fiscais - 8ª



### I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

#### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2015	20.396	-
2016	23.426	14,86%
2017	26.870	14,70%
2018	31.435	16,99%
2019	36.776	16,99%
2020	43.057	17,08%

#### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2015	2.278	-
2016	1.340	-41,18%
2017	7.988	496,12%
2018	8.546	6,99%
2019	9.461	10,70%
2020	10.131	7,08%

#### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2015	34.937	-
2016	43.585	24,75%
2017	50.980	16,97%
2018	54.544	6,99%
2019	58.356	6,99%
2020	62.488	7,08%

#### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2015	30.502	-
2016	33.311	9,21%
2017	34.877	4,70%
2018	37.314	6,99%
2019	39.923	6,99%
2020	42.749	0,07





#### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	5.387	-
2015	8.519	58,14%
2016	11.578	35,91%
2017	12.353	6,69%
2018	13.216	6,99%
2019	14.152	7,08%

#### Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2017 a 2020.

2 - As projeções para 2017, 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,2%, 4,5%, 4,5% e 4,5%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018 e 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 0,5%, 2,49%, 2,49% e 2,58%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

#### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	2.131	-
2015	5.309	149,13%
2016	5.559	4,70%
2017	11.500	106,89%
2018	8.535	-25,78%
2019	7.573	-11,27%

#### Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



## II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

### TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2015	Realizada 2016	Projeção Atualizada 2017
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>226.149</b>	<b>245.271</b>	<b>263.016</b>
Pessoal e Encargos Sociais	148.780	176.928	185.244
Juros e Encargos da Dívida	1.707	384	620
Outras Despesas Correntes	75.662	67.959	77.153
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.956</b>	<b>12.359</b>	<b>19.478</b>
Investimentos	6.035	9.832	16.995
Inversões Financeiras			0
Amortização da Dívida	3.921	2.527	2.483
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>236.105</b>	<b>257.630</b>	<b>282.495</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>289.393</b>	<b>304.510</b>	<b>329.930</b>
Pessoal e Encargos Sociais	197.636	210.858	225.787
Juros e Encargos da Dívida	875	954	1.240
Outras Despesas Correntes	90.881	92.697	102.903
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>23.508</b>	<b>27.959</b>	<b>23.204</b>
Investimentos	18.544	21.882	19.714
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	1.920	2.805	2.305
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>3.044</b>	<b>3.272</b>	<b>3.491</b>
<b>TOTAL</b>	<b>315.848</b>	<b>335.741</b>	<b>358.625</b>

Fontes:

1- Lei Municipal nº 4.153/2016;

2- Prestação de Contas 2016, divulgada no site: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>;

3- Despesas Projetada para 2017 utilizou os dados até junho como parâmetros extraídos do site: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf);

4 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,2%, 4,5%, 4,5% e 4,5% para os respectivos exercícios de 2017 a 2020. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2017 a 2020 com os respectivos percentuais de 0,5%, 2,49%, 2,49% e 2,58%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.



## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	148.780	-
2016	176.928	18,92%
2017	185.244	4,70%
2018	197.636	6,69%
2019	210.858	6,69%
2020	225.787	7,08%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	1.707	-
2016	384	-77,50%
2017	620	61,38%
2018	875	41,27%
2019	954	9,00%
2020	1.240	29,96%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 9,3%, 9,0% e 9,0% e 9,0% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	0	-
2016	0	-
2017	0	-
2018	3.044	-
2019	3.272	7,48%
2020	3.491	6,68%

Nota:

1 - Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.



### III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

#### RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>225.040</b>	<b>258.831</b>	<b>276.936</b>	<b>304.446</b>	<b>327.206</b>	<b>349.052</b>
Receita Tributária	20.396	23.426	26.870	31.435	36.776	43.057
Receitas de Contribuições	27.406	29.765	31.164	33.342	39.007	41.769
Receita Patrimonial	1.219	1.445	2.452	2.623	3.500	3.748
Aplicações Financeiras (II)	1.165	1.445	2.444	1.800	2.300	2.463
Outras Receitas Patrimoniais	54	0	8	823	1.200	1.285
Receita de Serviços	0	0	0	500	535	573
Transferências Correntes	170.632	195.676	204.873	224.193	234.172	245.754
Outras Receitas Correntes	5.387	8.519	11.578	12.353	13.216	14.152
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	<b>223.875</b>	<b>257.386</b>	<b>274.492</b>	<b>302.646</b>	<b>324.906</b>	<b>346.589</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	<b>2.131</b>	<b>5.309</b>	<b>5.559</b>	<b>11.500</b>	<b>8.535</b>	<b>7.573</b>
Operações de Créditos (V)	0	0	0	500	535	573
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	119	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	5.309	0	11.000	8.000	7.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>2.012</b>	<b>5.309</b>	<b>5.559</b>	<b>11.000</b>	<b>8.000</b>	<b>7.000</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>225.887</b>	<b>262.695</b>	<b>280.051</b>	<b>313.646</b>	<b>332.906</b>	<b>353.589</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>226.149</b>	<b>245.271</b>	<b>263.016</b>	<b>289.393</b>	<b>304.510</b>	<b>329.930</b>
Pessoal e Encargos Sociais	148.780	176.928	185.244	197.636	210.858	225.787
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.707	384	620	875	954	1.240
Outras Despesas Correntes	75.662	67.959	77.153	90.881	92.697	102.903
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>224.442</b>	<b>244.887</b>	<b>262.397</b>	<b>288.517</b>	<b>303.555</b>	<b>328.690</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>9.956</b>	<b>12.359</b>	<b>19.478</b>	<b>23.508</b>	<b>27.959</b>	<b>23.204</b>
Investimentos	6.035	9.832	16.995	18.544	21.882	19.714
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	3.921	2.527	2.483	1.920	2.805	2.305
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>6.035</b>	<b>9.832</b>	<b>16.995</b>	<b>21.588</b>	<b>25.154</b>	<b>20.899</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3.044</b>	<b>3.272</b>	<b>3.491</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>230.477</b>	<b>254.719</b>	<b>279.392</b>	<b>313.150</b>	<b>331.981</b>	<b>353.080</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>-4.590</b>	<b>7.976</b>	<b>959</b>	<b>496</b>	<b>925</b>	<b>509</b>

Fonte:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas Memórias de cálculo das receitas e despesas.

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas Memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas de elaboração do Demonstrativo Fiscais da LDO.



#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

##### RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.040	13.485	11.002	9.082	6.277	3.972
DEDUÇÕES (II)	18.679	-	4.927	6.774	7.079	7.397
Ativo Financeiro	13.294	15.927	6.482	6.774	7.079	7.397
Haveres Financeiros	5.385	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	0	20.445	1.555	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0	13.485	6.075	2.308	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	0	13.485	6.075	2.308	0	0
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*) -1.000</b>	<b>(c-b) 13.485</b>	<b>(d-c) -7.410</b>	<b>(e-d) -3.767</b>	<b>(f-e) -2.308</b>	<b>(g-f) 0</b>

Fontes:

1 - Lei Municipal nº 4.153/2016;

2 - Prestação de Contas 2016, divulgada no site: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>.

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional através do Manual de Demonstrativo Fiscais.

\*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2014



**V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**MONTANTE DA DÍVIDA**

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	18.040	13.485	11.002	9.082	6.277	3.972
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	18.040	13.485	11.002	9.082	6.277	3.972
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	18.679	-	4.927	6.774	7.079	7.397
Ativo Disponível	13.294	15.927	6.482	6.774	7.079	7.397
Haveres Financeiros	5.385	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	0	20.445	1555	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>0</b>	<b>13.485</b>	<b>6.075</b>	<b>2.308</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN 8ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2016	2017	2018	2019	2020
COMPESA	846	761	676	591	506
INSS	7.336	5.822	4.308	2.794	1.280
PASEP	293	115	0	0	0
PRECATÓRIO	5.010	4.304	3.598	2.892	2.186
OUTRAS DÍVIDAS			500		
<b>TOTALS</b>	<b>13.485</b>	<b>11.002</b>	<b>9.082</b>	<b>6.277</b>	<b>3.972</b>

Fontes:

1 - Lei Municipal nº 4.153/2016;

2 - Prestação de Contas 2016, divulgada no site: <http://etce.tce.pe.gov.br/ep/ConsultaPublica/listView.seam>.

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2016 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa de 2017	15.927
Realizável de 2017	0
(=) Ativo Financeiro de 2017	15.927
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2017	282.495
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	298.422
(-) Restos a pagar serem pagos em 2017	9.445
(-) Despesa Orçamentárias a serem Pagas em 2017	282.495
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2017	6.482



## **ANEXO II**

# **ANEXO DE RISCOS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO/2018**

**(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

### ANEXO II - RISCOS FISCAIS

**(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)**

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

**1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS** – Refere-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).





- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentários, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receita e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capitais que em sua maioria é afetada por decisões e ajuste da política do Estado e também da União, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

**2. RISCOS DA DÍVIDA-** Este é originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas



cuja ocorrência é difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art.5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art.43 da Lei federal nº4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

---



**JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR**  
**Prefeito da Vitória de Santo Antônio**



### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2018

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais.			
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR</b>	
		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação.			
Discrepância das projeções.			
Restituição de tributos			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR</b>	
		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	-	<b>TOTAL</b>	-

Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.